

ANEXO

MUNICÍPIOS HABILITADOS - EQUIPE DE SAÚDE QUE ATUA NO SISTEMA PRISIONAL

UF	IBGE	Município	Gestão	CNES	INE	Equipe	VALOR
AL	270430	Maceió	Estadual	7130783	0001521586	54	R\$ 45.526,96
CE	230100	AQUIRAZ	Estadual	7360258	0001625748	53	R\$ 34.646,31
CE	230970	Pacatuba	Estadual	7178069	0000100021	52	R\$ 25.141,06
CE	231290	Sobral	Estadual	3646947	0001675249	52	R\$ 25.141,06
CE	230625	Itaitinga	Estadual	9462066	0001659049	52	R\$ 25.332,98
CE	230420	Crato	Estadual	9651217	0001673017	52	R\$ 23.221,90
DF	530010	Brasília	Estadual	3027651	0001681559	50	R\$ 4.194,95
GO	521100	Itapirapua	Municipal	5729246	0001666304	50	R\$ 5.975,83
GO	520330	Bela Vista de Goiás	Municipal	2570025	0001666843	50	R\$ 5.975,83
GO	521060	Itaguaru	Municipal	5054052	0001561154	50	R\$ 5.975,83
MG	312710	Frutal	Municipal	2098555	0001683276	53	R\$ 37.509,64
MG	312710	Frutal	Municipal	6342833	0001683284	52	R\$ 25.141,06
MG	311370	Carlos Chagas	Municipal	2209527	0001683853	51	R\$ 10.931,90
MG	310930	Buritís	Municipal	2100428	0001679457	50	R\$ 5.975,83
MG	316110	São Francisco	Municipal	2104512	0001613774	50	R\$ 5.580,08
MT	510350	Diamantino	Municipal	9613862	0001670700	50	R\$ 5.184,33
MT	510840	Várzea Grande	Municipal	7429851	0001510886	53	R\$ 37.509,64
PB	250750	João Pessoa	Estadual	7109482	0001577468	52	R\$ 20.343,15
RJ	330220	Itaperuna	Municipal	9667490	0001676075	54	R\$ 51.969,45
RS	432190	Três Passos	Municipal	6831885	0000436631	52	R\$ 25.141,06
TO	170200	Araguaçu	Municipal	2468948	0001676571	50	R\$ 5.975,83
TO	171670	Colméia	Municipal	2468344	0001673025	50	R\$ 6.371,58
TO	170230	Arapoema	Municipal	2468980	0001683047	50	R\$ 6.371,58
SC	421800	Tijucas	Municipal	2622858	0001682989	52	R\$ 25.141,06

PORTARIA Nº 2.279, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019

Credencia Municípios a receberem incentivos financeiros referentes as equipes de Consultório na Rua (eCR).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências; Considerando a Portaria nº 160, de 1º de março de 2012, que estabelece normas para o cadastramento, no SCNES, das equipes que farão parte do Movimento Nacional População em Situação de Rua; Considerando os Títulos I e II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando o Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para organização da atenção básica; Considerando o Anexo XVI dos Capítulos I e II da Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, das diretrizes de organização e funcionamento das equipes de consultório na rua; e dos critérios de cálculo do número máximo de equipes de consultório na rua por município; e Considerando a Seção XI do Capítulo I do Título II da Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, do Incentivo Financeiro de Custeio Mensal para as Equipes de Consultório na Rua, resolve: Art. 1º Ficam credenciados os municípios descritos no anexo a esta Portaria a receberem o incentivo de custeio referentes as equipes de Consultório na Rua (eCR), com periodicidade da transferência mensal, caso não exista nenhuma irregularidade que motive a suspensão. Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.2015.219A - Piso de Atenção Básica em Saúde, no seguinte plano orçamentário PO - 0001 - Piso de Atenção Básica Variável. Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde (FNS) adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em conformidade com os processos de pagamento instruídos. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

MUNICÍPIOS CREDENCIADOS - EQUIPE DE CONSULTÓRIO NA RUA

UF	Município	IBGE	eCR I		eCR II		eCR III	
			Novo Credenciamento	Total após Credenciamento	Novo Credenciamento	Total após Credenciamento	Novo Credenciamento	Total após Credenciamento
BA	ILHÉUS	291360	1	1	0	0	0	0
MG	DIVINÓPOLIS	312230	0	0	1	1	0	0
RS	PORTO ALEGRE	431490	0	0	0	1	1	2

PORTARIA Nº 2.287, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019

Credencia municípios a receber incentivos financeiros referentes aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), às equipes de Saúde da Família (eSF) e às equipes de Saúde Bucal (eSB).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências; Considerando a Portaria nº 703/SAS/MS, de 21 de outubro de 2011, que estabelece normas para o cadastramento, no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), das novas equipes que farão parte da Estratégia de Saúde da Família (ESF); Considerando o Decreto nº 8.474, de 22 de junho de 2015, que regulamenta o disposto no § 1º do art. 9º-C e no § 1º do art. 9º-D da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para dispor sobre as atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias; Considerando a Lei nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para modificar normas que regulam o exercício profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias; Considerando o Título I e II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando o Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para organização da atenção básica; Considerando a Seção I do Capítulo I do Título II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, do Financiamento do Piso da Atenção Básica Variável para as Equipes de Saúde da Família e Equipes de Saúde Bucal; Considerando a Seção VI do Capítulo I do Título II da Portaria de Consolidação nº 6 GM/MS, de 28 de setembro de 2017, Do Custeio das Equipes de Saúde da Família que Possuam Profissionais Médicos Integrantes de Programas Nacionais de Provimento; Considerando a Seção VII do Capítulo I do Título II da Portaria de Consolidação nº 6 GM/MS, de 28 de setembro de 2017, Do Repasse do Piso de Atenção Básica Variável a ser Transferido aos Municípios/ Distrito Federal que não Efetuaram o Cadastramento dos Profissionais do Projeto Mais Médicos para o Brasil Junto ao Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde; e Considerando a Seção V do Capítulo I do Título II da Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, do Repasse dos Recursos da Assistência Financeira Complementar (AFC) da União para o Cumprimento do Piso Salarial Profissional Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e do Incentivo Financeiro para Fortalecimento de Políticas Afetas à Atuação dos ACS, de que tratam os arts. 9º-C e 9º-D da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, resolve:

